

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI Nº 2267/2018

Aprova o Loteamento Novo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do lote de terras denominado Chácara n.º 128-C (cento e vinte e oito-C), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 12.013,40m<sup>2</sup> (doze mil, treze metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), matriculado sob n.º 47.263, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Claudino Pinzon Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ n.º 28.055.938/0001-28, com a denominação de “Loteamento Novo Horizonte”, localizado no Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 02 (duas) quadras e 16 (dezesseis) lotes, assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	8.493,43m <sup>2</sup>	70,69%
Área da Rua	3.519,97m <sup>2</sup>	29,31%
Área Total do Loteamento	12.013,40m <sup>2</sup>	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	7.235,51m <sup>2</sup>
02	1.257,92m <sup>2</sup>
Área Total dos Lotes	8.493,43m <sup>2</sup>

Quadro Resumo III – Áreas destinadas as Ruas

Rua	Área
Prolongamento da Rua Padre Anchieta	3.519,97m <sup>2</sup>
Área Total das Ruas	3.519,97m <sup>2</sup>

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 169/79.

Art. 3º A Área Institucional referente ao Loteamento já foi recebida pelo Município, através do Decreto n.º 13790/2017 e Lei n.º 2136/2017.

Art. 4º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 3.519,97m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e dezenove metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), destinada ao sistema de circulação viária em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 1529/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod286753